



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 118/2026 - Terça-Feira, 16 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

DECRETO Nº 185/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE JURU – É DE TODOS NÓS!", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização da tradicional festividade "SÃO JOÃO DE JURU – É DE TODOS NÓS!", que neste ano ocorrerá nos dias 17 e 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a organização, a mobilidade urbana, o ordenamento do comércio ambulante e o bem-estar dos participantes e da população local;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada organização do evento e na preservação da ordem pública durante sua realização;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante os dias 17 (quarta-feira) e 18 (quinta-feira) de junho de 2026, a colocação de mesas, cadeiras, estruturas particulares ou quaisquer objetos que possam obstruir a circulação de pessoas na área delimitada para realização da festividade "SÃO JOÃO DE JURU – É DE TODOS NÓS!".

Art. 2º A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas na área do evento será permitida exclusivamente:

- I – nos estabelecimentos físicos privados regularmente licenciados e em funcionamento;
- II – nas barracas previamente credenciadas e alocadas pelo Município.

Art. 3º A comercialização de alimentos durante o evento será permitida exclusivamente:

- I – na parte interna dos estabelecimentos físicos privados devidamente licenciados;
- II – nas barracas integrantes da praça de alimentação, previamente credenciadas e autorizadas pelo Município, nos termos da regulamentação específica.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, a partir das 16h00, nos dias 17 e 18 de junho de 2026, nas seguintes vias públicas:

- I – Rua Manoel Florentino de Medeiros;
- II – Rua Manoel Carneiro.

Parágrafo único. Os veículos estacionados em desacordo com o disposto neste artigo estarão sujeitos à remoção, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a cobrança de estacionamento em vias públicas do Município durante os dias da festividade.

Parágrafo único. O estacionamento de veículos será permitido somente em áreas privadas, cuja administração, organização e segurança serão de inteira responsabilidade de seus proprietários ou administradores, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou quaisquer outros incidentes ocorridos nesses locais.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, inclusive:

- I – apreensão de mercadorias e equipamentos;
- II – remoção de estruturas instaladas irregularmente;
- III – autuação administrativa;
- IV – cassação de autorização ou credenciamento eventualmente concedidos;
- V – comunicação aos órgãos de segurança pública e demais autoridades competentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com os órgãos de segurança pública e fiscalização, adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do
Município de Juru,



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 118/2026 - Terça-Feira, 16 de junho de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional